



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
ASSESSORIA TÉCNICA

A MESA	
Público - Pl	
Justiça - Pl nº 914/16	
12	02 / 2018
Presidente	

Cauê Macris

**OFÍCIO N° 39/2018/ATeCC**

Ref.: CC n° 1.380.586/2017

São Paulo, 29 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência

**Deputado Cauê Macris**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 2508/2017**, referente ao **Projeto de lei n° 914/2016**, que classifica **Sarapuí** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**JULIANA OGAWA**

**Assessora Chefe**

**Assessoria Técnica da Casa Civil**

ENTREGUE À MESA EM:

000008  
2018  
15 3 2 8:02



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO**  
**PROJETO DE LEI Nº 914, de 2016**  
**OBJETO: Classifica Sarapuí como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 18 de janeiro de 2017

**PARECER GT MIT Nº 01/2018**

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Sarapuí**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

**I - Potencial Turístico**

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Prefeitura em contrato com a empresa Muriqui Ecoturismo com o objetivo de identificar o perfil do turista no município, em Novembro de 2015 com a aplicação de 100 questionários. O estudo não menciona os locais em que a pesquisa foi aplicada e não apresenta uma conclusão, sendo o estudo inconsistente, devendo ser complementado. **Não atendeu ao requisito.**

**II - Serviço Médico Emergencial**

**Atende ao requisito** quanto ao serviço médico emergencial, pois, indicou 2 (duas) Unidades Básicas de Saúde e SAMU.

**III - Equipamentos e Serviços Turísticos**

Meios de hospedagem – Indicou 2 (dois) estabelecimentos, entretanto, não há fotos e memorial descritivo dos mesmos, dificultando a análise. **Não Atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação - Informou 16 (dezesseis) estabelecimentos de alimentação, entretanto, não há fotos e memorial descritivo dos mesmos, dificultando a análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – concluiu-se que **atende ao requisito**, pois indicou Posto de Informações Turísticas localizado na Praça da Bandeira s/nº, entretanto, sugere-se inserir no site da prefeitura informações sobre atrativos e estabelecimentos de hospedagem e alimentação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 99,37% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,66% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Foram apresentados atrativos como: Lago do Fogo e a Várzea (Ecoturismo), casarões antigos e o Quilombo Canfundó (Turismo Cultural) e pesqueiros (Turismo de Pesca) todavia o GT MIT considerou que com as informações contidas nos autos, o município **não atendeu ao requisito**, pois não foram demonstrados expressivos atrativos turísticos, conforme exigido na legislação em vigor, para que o município possa ser considerado de interesse turístico.

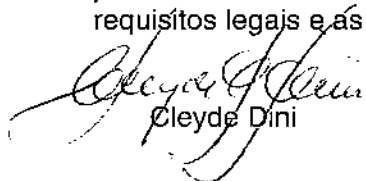
VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 1398/2016 com planos de ações e análise SWOT, entretanto, o PDT foi considerado inconsistente com informações genéricas, **não atendendo ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 1434/2017 de caráter deliberativo e consultivo, com atas registradas necessárias ao pleito, conforme disposto na lei complementar, **atendendo ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Sarapuí não cumpre os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 914/2016**, sem desmerecer os potenciais turísticos do município, que poderá, em outra oportunidade, observados os requisitos legais e as considerações indicadas, reapresentar seu pleito.


  
Cleyde Dini

  
Éder Rafael dos Santos

  
Járbas Favoretto

  
Lamara Amiranda

  
Vanilson Fickert

  
Virgílio N. S. Carvalho

  
Waldirene Ricanello

**Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO TURISMO**  
**GABINETE**

Folha de Informação  
Rubricada sob nº  
6

Do  
Expediente

Número  
1380586

Ano  
2017

Rubrica  
JSL

**INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE SARAPUÍ COMO  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.**

**À Assessoria Técnica da Casa Civil  
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe**

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 01/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de SarapuÍ (PL nº 914/2016).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 22 de Janeiro de 2018.

**FABRÍCIO COBRA ARBEX**  
Secretário Adjunto da Casa Civil  
respondendo pela Secretaria de Turismo